

**LEI Nº 1556, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.018.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **LESSIR CANAN BORTOLI**, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Renascença, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.018, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e PPA – Plano Plurianual, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Fundos instituídos pelo Município), que estima a Receita em R\$ 41.693.000,00 (quarenta e um milhões, e seiscentos e noventa e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos Anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>40.514.500,00</b>
Receita Tributária	2.704.000,00
Receita de Contribuições	226.000,00
Receita Patrimonial	821.000,00
Receita Agropecuária	140.000,00
Receita Industrial	120.000,00
Receita de Serviços	390.000,00
Transferências Correntes	31.244.000,00
Outras Receitas Correntes	4.869.500,00
<b>Deduções Correntes</b>	<b>(-) 4.371.500,00</b>
<i>Dedução de Receita – Restituições</i>	(-) 2.500,00
<i>Dedução de Receita – Descontos Concedidos</i>	(-) 28.000,00
<i>Dedução de Receita para Formação do FUNDEB</i>	(-) 4.340.000,00
<i>Dedução de Receita – Outras Deduções</i>	(-) 1.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.068.000,00</b>
Operações de Crédito	68.000,00
Alienação de Bens	294.000,00
Transferências de Capital	406.000,00
Outras Receitas de Capital	2.300.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>39.211.000,00</b>

## II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.492.000,00</b>
Receita de Contribuições	2.008.000,00
Receita Patrimonial	233.000,00
Outras Receitas Correntes	251.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>2.492.000,00</b>

## III – RESUMO DA RECEITA – em R\$

Administração Direta	39.211.000,00
Administração Indireta	2.492.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>41.693.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

## POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – em R\$

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.755.000,00</b>
0100 - Câmara Municipal	1.755.000,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>37.446.000,00</b>
0200 – Executivo Municipal	855.000,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	.073.500,00
0400- Secretaria Municipal de Finanças	1.787.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.262.500,00
0600 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	9.829.000,00
0700 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	6.956.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	9.692.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Assistência Social	3.110.000,00
1100 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	881.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>39.201.000,00</b>

### II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOS - em R\$

<b>01 – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES</b>	<b>2.492.000,00</b>
0900 – Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	2.492.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>2.492.000,00</b>

### III – RESUMO DA DESPESA – em R\$

Administração Direta	39.201.000,00
Administração Indireta	2.492.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>41.693.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada nesta Lei, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, não computados para efeito do limite fixado no Inciso anterior, provenientes de:

a) – Suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações correspondentes à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, **mediante prévia autorização do Poder Legislativo**, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, não computados para efeito do limite fixado no Inciso I;

VI - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, **com prévia autorização legislativa**, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos vinculados e de operações de crédito, não serão computados no limite fixado no Inciso I deste artigo.

**Art. 5º** – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei.

**Art. 6º** - Nesta Lei a discriminação da despesa quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa.

**Art. 7º** - Fica o executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, para suprir eventuais insuficiências de caixa, obedecidas às normas do Banco Central e a legislação vigente.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover planos de ajuste dos dispêndios, para os gastos que não sejam fixos, caso no decorrer da execução desta Lei, tal medida se torne necessária para manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**Art. 9º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a realizar ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas nas fontes de recursos que compõem a receita e a despesa municipal, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 10** - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao seu Orçamento, através de Resolução, servindo como recursos exclusivamente os constantes do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, nos moldes do Art. 4, Inciso I desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Renascença, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, 57º ano de emancipação.**

**Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**

Certifico que este documento foi publicado no:  
\_\_\_\_\_, Edição nº \_\_\_\_\_, do dia  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_